Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
642
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005580-81.1997.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **OLIVEIRA SORVETERIA E BAZAR LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 132 e seguintes, do Decreto Lei nº 7.661/45, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Síndico, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida**.

PROCESSO COMPLETO

1. **Fls. 190/191** – Sentença de quebra da empresa Oliveira Sorveteria e Bazar Ltda. ME, com endereço na Avenida Teixeira e Souza, nº 2.000 – Loja C, São Cristóvão, Cabo Frio – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 68.704.626/0001-12, cujos sócios eram Waldir Cardoso de Oliveira (CPF nº 081.666.927-91) e Ivan Cardoso de Oliveira (CPF nº 783.770.727-34). Cabe observar que a Falência foi decretada em 25.03.2003 sob a égide da Lei nº 7.661/45. A decisão nomeou como Síndico o maior credor da Requerida. Na ocasião, não foi fixado Termo Legal Falimentar.
2. **Fl. 191v.** – Certidão cartorária atestando que a sentença de quebra foi registrada, bem como que fora expedida nota para publicação no Diário Oficial.

TJRJ CFR CV03 202602300573 16/06/26 16:53:25138044 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
643
Carimbado Eletronicamente

3. **Fl. 192** – Expedição de ofício ao DO para publicação da sentença de quebra.
4. **Fl. 193** – Edital de publicação da sentença de quebra.
5. **Fl. 194/195** – Mandado de lacre expedido.
6. **Fl. 196/225** – Expedição dos ofícios de praxe.
7. **Fl. 226** – Certidão cartorária de publicação da sentença de quebra e promoção do Ministério Público exarando ciência da sentença de quebra.
8. **Fl. 227** – Manifestação da Falida informando não possuir qualquer outro credor, existindo apenas o crédito em favor da Requerente da Falência.
9. **Fl. 228** – Certidão de juntada de ofícios.
10. **Fl. 229** – Reposta do 1º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio anunciando que o protesto mais antigo efetivado contra a falida ocorreu em 29.01.1996.
11. **Fl. 230** – Reposta do 3º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro/RJ anunciando a inexistência de protestos em nome da Falida.
12. **Fl. 231** – Reposta do oficio de praxe encaminhado a Procuradoria Federal Especializada – CVM.
13. **Fl. 232** – Reposta do 2º Ofício de Protesto de Títulos anunciando a inexistência de protestos em nome da Falida.
14. **Fls. 233/235** – Resposta de ofícios de praxe.
15. **Fls. 236/238** – Patrono da Falida anunciando a revogação do mandato.
16. **Fls. 239/246** – Reposta do DETRAN informando a inexistência de veículos cadastrados em nome de Falida e/ou de seus sócios.
17. **Fls. 247/250** – Respostas de ofícios de praxe.
18. **Fl. 251** – Reposta de ofício de praxe.
19. **Fls. 252/254** – Juntada de mandado de lacre negativo, com informação de que a loja se encontra desocupada – e, segundo os comerciantes locais, a Falida já havia encerrado as suas atividades naquele endereço há 4 (quatro) anos.
20. **Fls. 255/257** – Respostas de ofícios de praxe, anunciando, inclusive, a inexistência de passivo fiscal Estadual.
21. **Fl. 258/258v.** – Publicação de despacho intimação a requerente.
22. **Fls. 259/260** – Repostas de ofícios de praxe e informação de que não há protestos em nome da Falida registrados no 4º Ofício de Protestos de Títulos do RJ.
23. **Fl. 261** – Reposta da TELEMAR anunciando a existência de linhas telefônicas somente em nome dos ex-sócios da Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
644
Carimbado Eletronicamente

24. **Fl. 262** – Reposta de ofício de praxe.
25. **Fl. 263** – Certidão cartorária atestando a paralisação do feito por mais de 30 dias.
26. **Fl. 264** – Decisão intimando a autora na forma apontada.
27. **Fl. 265** – Expedição e registro de carta precatória em atendimento à fl. 264.
28. **Fl. 266** – Certidão cartorária atestando que a carta precatória não retornou, sendo aberta conclusão ao juiz.
29. **Fl. 268** – Decisão ordenando a expedição de ofício ao juízo deprecado.
30. **Fl. 269** – Expedição de ofício ao juízo deprecado.
31. **Fls. 270/272** – Juntada de certidão positiva de intimação da Requerente.
32. **Fl. 272v** – Certidão cartorária de juntada de peças.
33. **Fl. 273** – Decisão do juiz determinando a remessa aos autos ao Ministério Público, tendo em vista a certidão atestando a paralisação do feito.
34. **Fl. 273v.** – Promoção do Ministério Público destacando que a sentença de quebra nomeou como Síndico o maior credor da Falida, sendo necessária a intimação da Requerente da Falência para assinar o Termo de Compromisso.
35. **Fl. 274** – Despacho determinando que se atenda o requerimento do MP.
36. **Fl. 275** – Expedição de mandado de citação para a Requerente da Falência.
37. **Fls. 276/277** – Manifestação da Requerente da Falência anunciando a impossibilidade de aceitar o encargo de Síndica, em razão de não possuir estrutura operacional ou mesmo pessoa habilitada para tal serviço, motivo pelo qual postulou a indicação de outra pessoa, física ou jurídica, para tal fim, ou, subsidiariamente, a expedição de ofício a OAB para que indique pessoa de competência. Requereu também, o desentranhamento dos documentos que consubstanciaram seu crédito, para fins de habilitá-lo.
38. **Fls. 278/279** – Manifestação da Requerente da Falência reiterando o desentranhamento dos documentos indicados às fls. 276/277.
39. **Fls. 280/281** – Juntada de AR positivo.
40. **Fl. 282** – Decisão instando o Ministério Público a se manifestar.
41. **Fl. 282v** – Promoção do Ministério Público opinando pela nomeação de Síndico, dentre os credores ou liquidante judicial, para regular prosseguimento do feito.
42. **Fl. 283/284** – Despacho instando a Requerente da Falência a fornecer a relação dos maiores da Falida, para fins de nomeação a Síndico.
43. **Fl. 284v** – Certidão cartorária de apensamento de habilitação de crédito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
645
Carimbado Eletronicamente

44. **Fls. 285/286** – Certidão de publicação do despacho de fl. 284. Certidão atestando que não houve manifestação quanto a determinação de fl. 284. Abertura de conclusão ao juiz.

45. **Fl. 287** – Decisão ordenando que a Requerente da Falência atenda à fl. 284, sob pena de extinção.

46. **Fl. 288** – Carta precatória para intimação da Requerente da Falência.

47. **Fl. 289** – Petição da Requerente da Falência esclarecendo ser necessário indicar um profissional habilitado para exercer o cargo de administrador da massa, e que não possui este profissional para indicar. Requereu o sobrestamento do feito para localizar um profissional apto ao cargo.

48. **Fls. 290/291** – Decisão de deferimento do sobrestamento do feito.

49. **Fl. 292** – Certidão de publicação da decisão supra.

50. **Fl. 293** – Juntada de ofício do setor distribuição da Comarca da Capital anunciando que a carta precatória expedida à fl. 288 foi registrada e distribuída em 04.04.2007, ao juízo da 3º Vara Empresarial.

51. **Fls. 294/295** – Manifestação da Requerente da Falência anunciando que não logrou êxito em localizar um profissional habilitado ao cargo de Síndico, motivo pelo qual pleiteou a expedição de ofício a OAB local para que indique profissional para exercer o cargo em questão.

52. **Fls. 296/297** – Despacho deferindo a expedição de ofício a OAB, conforme requerido às fls. 294/295.

53. **Fls. 298** – Expedição de ofício a OAB de Cabo Frio.

54. **Fl. 299** – Manifestação da Requerente da Falência informando desconhecer a relação de credores da Falida.

55. **Fls. 300/302** – Juntada de carta precatória e AR positivo.

56. **Fl. 303** – Reposta da OAB de Cabo Frio informando que não foi possível localizar um profissional para indicar ao cargo de Síndico da Falência.

57. **Fl. 304** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.

58. **Fl. 304v** – Ministério Público opinando pela nomeação de liquidante judicial.

59. **Fl. 305** – Decisão instando a Autora do pedido de Falência a se manifestar sobre a promoção Ministerial.

60. **Fl. 306** – Certidão cartorária de publicação da decisão supra, e de inércia da Requerente da Falência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
646
Carimbado Eletronicamente

61. **Fl. 307** – Despacho nomeando o liquidante judicial para o encargo de Síndico.
62. **Fl. 308** – Certidão cartorária de publicação da decisão supra.
63. **Fl. 308v** – Promoção do Ministério Público exarando ciência sobre fl. 307.
64. **Fl. 309** – Declaração de suspeição do magistrado para atuar no feito por motivos de foro íntimo, sendo determinada remessa ao juiz tabelar.
65. **Fl. 310** – Despacho: *"Cumpra-se fls. 307."*
66. **Fl. 311** – Certidão cartorária anunciando que não há liquidante judicial da Comarca de Cabo Frio, restando dúvidas quanto ao cumprimento de fl. 307.
67. **Fl. 312** – Despacho instando o cartório a verificar a existência de liquidante judicial, e, em caso negativo, oficiar o NUR para que esclareça quanto ao responsável pela função na Comarca de Cabo Frio.
68. **Fl. 312** – Certidão cartorária de inexistência de liquidante judicial no juízo.
69. **Fls. 313/314** – Expedição de oficio ao NUR, em cumprimento à fl. 312.
70. **Fl. 315** – Reposta do 11º NUR anunciando não haver servidor para o cargo de liquidante na Comarca de Cabo Frio.
71. **Fl. 316** – Despacho nomeando como Síndico o Sr. Juarez Alves.
72. **Fl. 317** – Expedição de intimação via postal do Síndico nomeado.
73. **Fl. 318** – Juntada do Termo de Compromisso de Síndico.
74. **Fl. 319** – Guia de remessa dos autos ao Síndico.
75. **Fl. 320** – Juntada de AR referente a intimação expedida à fl. 317.
76. **Fls. 321/326** – Manifestação do Síndico nomeado postulando, em síntese, *"i) expedição de ofícios aos cartórios do RGI e títulos e documentos da Comarca de Cabo Frio, para que seja informado ao juízo se existem bens imóveis em nome da Falida e/ou seu sócios; ii) renovação do ofício ao DETRAN, para verificação de veículos pertencentes a Falida e/ou seus sócios; iii) publicação do Edital na forma prevista no art. 75, caput, da Lei 7.661/45."*
77. **Fl. 327/327v** – Ministério Público postulando o atendimento do requerido à fl. 326.
78. **Fl. 328** – Despacho: *"i) defiro fls. 326; ii) abra-se vista ao MP nos autos da habilitação de crédito em apenso."*
79. **Fl. 329** – Intimação da parte interessada para recolhimento de custas.
80. **Fl. 330** – Remessa dos autos a digitação dos ofícios requeridos pelo Síndico.
81. **Fl. 331** – Decisão da magistrada dando-se por suspeita, por motivo de foro íntimo. Remessa ao juiz tabelar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
647
Carimbado Eletronicamente

82. **Fl. 332** – Decisão ordenando o cumprimento do determinando às fls. 328.
83. **Fls. 333/334** – Juntada de cópia do processo nº 0018147-85.2013.8.19.0001.
84. **Fl. 335** – Despacho determinando o cumprimento integral de fls. 332.
85. **Fl. 336** – Ato ordinatório instando a parte interessada a recolher custas.
86. **Fls. 337/338** – Expedição dos ofícios requeridos pelo Síndico.
87. **Fl. 339** – Reposta do 1º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio anunciando que não constam registros de imóveis em nome da Falida e/ou de seus ex-sócios.
88. **Fls. 340/341v** – Reposta do 2º Ofício de Notas de Cabo Frio, encaminhando a certidão da matrícula nº 28.575. Consta na certidão de ônus reais que o terreno situado no bairro de São Cristóvão, 1º Distrito de Cabo Frio, é de propriedade do Sr. Waldir Cardoso de Oliveira, ex-sócio da Falida.
89. **Fl. 342** – Certidão de andamento no apenso.
90. **Fl. 343** – Certidão de remessa dos autos em apenso ao Ministério Público.
91. **Fl. 344** – Manifestação do Síndico da Massa Falida exarando ciência da promoção Ministerial de fls. 327/327v, dos atos ordinatórios de fls. 329/330 e 335, bem como das respostas dos ofícios requeridos. O Síndico pleiteou a expedição do ofício solicitado na letra "b" de fl. 362, assim como seja oficiado o cartório do 2º Ofício de Notas, para fins de gravar a indisponibilidade do imóvel descrito às fls. 341.
92. **Fl. 345** – Despacho indicando que o patrono Wagner de Andrade, cuja presença motivou a declaração de suspeição dos juízes desta Comarca, não atua no feito desde maio/2003, instando a devolução dos autos ao juízo de origem para retificação das etiquetas, bem como para análise do pedido de suspeição.
93. **Fl. 346** – Certidão cartorária informando que consta a fl. 238 instrumento de revogação de mandato do patrono Wagner de Andrade. Foi feita a exclusão do nome do referido patrono da DRA e da capa dos autos.
94. **Fl. 347** – Despacho ordenando:*" i) remova-se da capa dos autos a etiqueta com a informação de "suspeição" com relação a essa Magistrada; ii) intime-se pessoalmente a parte ré para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação ao disposto no art. 13 do CPC; iii) Proceda-se a consulta de bens junto ao RENAJUD, em nome da Massa Falida e de seus sócios, conforme requerido; e iv) oficie-se ao Cartório do 2º Ofício de Notas para que proceda ao gravame sobre o imóvel descrito à fl. 341."*
95. **Fls. 348/349** – Expedição de ofício e mandado de intimação conforme fl. 347.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
648
Carimbado Eletronicamente

96. **Fl. 351** – Resposta do 2º Ofício de Notas de Cabo Frio anunciando a prenotação do gravame. Na ocasião, foi solicitado o número de matrícula do imóvel ou lote, bem como quadra e loteamento onde o mesmo se localiza.
97. **Fl. 352** – Ato ordinatório certificando que o mandado de intimação expedido em atendimento ao despacho de fl. 347 foi encaminhado ao setor de expedição, junto ao novo ofício a ser enviado ao RGI.
98. **Fls. 353/356** – Expedição de mandado de intimação e ofício ao RGI.
99. **Fl. 357** – Certidão de devolução do mandado de intimação nº 2242/2016/MND.
100. **Fl. 358** – Certidão atestando um equívoco na expedição do mandado de intimação de fls. 353, juntado às fls. 355/357, determinando a expedição de novo mandado.
101. **Fls. 359/361** – Juntada de novo mandado de intimação devolvido sem cumprimento, haja vista a greve dos servidores do Judiciário.
102. **Fl. 362** – Resposta do 2º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio – RJ esclarecendo que o imóvel sobre o qual deverá constar a constrição não pertence a Falida, mas, sim, ao ex-sócio Waldir Cardoso de Oliveira.
103. **Fl. 363** – Síndico da Massa Falida exarando ciência ao ofício nº 304/2016/OF.
104. **Fl. 364** – Remessa dos autos a digitação de novo mandado.
105. **Fls. 365/367** – Juntada de mandado de intimação e respectiva certidão negativa.
106. **Fl. 368** – Cartório certificando que deixou de intimar a parte interessada sobre a diligência negativa à fl. 367, tendo em vista que ainda não foi cumprido o determinado no item 2.1 de fl. 347.
107. **Fl. 369** – Cartório instando o interessado a se manifestar sobre a consulta ao RENAJUD – fls. 370/372, e sobre certidão do OJA – fl. 367.
108. **Fls. 370/372** – Juntada do resultado da consulta de bens junto ao RENAJUD.
109. **Fl. 373/377** – Intimação do Síndico sobre resultado da consulta ao RENAJUD.
110. **Fl. 378** – Certidão de inércia do Síndico sobre a consulta ao RENAJUD.
111. **Fl. 379** – Decisão certificando que o feito pouco caminhou desse a sentença de quebra, destituindo o Síndico Juarez Alves, e nomeando como novo Administrador Judicial a Carlos Magno, Nery & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros.
112. **Fl. 380** – Reconsideração da decisão de fl. 379 em parte, para fins de decotar a expressão “destituição”, lançando em seu lugar a palavra “substituição”.
113. **Fls. 381/385** – Mandado de intimação do novo Síndico e respetivo AR positivo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
649
Carimbado Eletronicamente

114. **Fl. 386** – Termo de Compromisso do novo Síndico.
115. **Fl. 400** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: *"Fls. 387/399: 1 - Item a: Extraiam-se os ofícios requeridos. 2 - Item b: Defiro a inclusão dos sócios do Síndico, para fins de publicação. 3 - Itens c, d: Certifique o cartório a respeito. Defiro vistas conforme requerido. 4 – Itens e, f: Em observância ao disposto no art. 14, parágrafo único, alínea III, do Decreto-Lei 7.661/45, FIXO o Termo Legal Falimentar em 30/11/1995, em razão da informação contida no Ofício nº124/2003, emitido pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio (fl. 229). 5 – Item g: Defiro a consulta de bem junto ao sistema INFOJUD em face dos indicados. Realizada a pesquisa, proceda a serventia a anotação da tramitação em segredo de justiça, observando-se as cautelas de praxe. 6 – Fixo os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida."*
116. **Fls. 402-412** – Expedição de ofícios, nos termos da r. decisão supra.
117. **Fls. 413-419 e 428-443** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
118. **Fls. 420-427** – Avisos de Recebimento positivos.
119. **Fl. 444** – Ato ordinatório que, dentre outros termos, abre vistas ao Síndico e certifica a juntada da pesquisa junto ao sistema DCP, nos termos da decisão.
120. **Fl. 445** – Expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional – Seccional de Cabo Frio requerendo informações sobre a existência de débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra.
121. **Fl. 446** – Certidão atestando que os autos aguardam a resposta do ofício supra.
122. **Fl. 447** – Ato ordinatório instando o Síndico a se manifestar na forma do item 3 da decisão de fl. 400 e a remessa da decisão de fl. 400 à publicação.
123. **Fls. 448-449** – Juntada de autorização deste Síndico.
124. **Fls. 450-451** – Guia de remessa e ofício expedido pelo cartório.
125. **Fls. 452-456** – Certidão negativa de intimação.
126. **Index 568** – Certidão atestando a regularização dos autos e seus apensos.
127. **Index 569** – Certidão de virtualização dos autos falimentares.
128. **Fls. 575-579 e 615** – Intimações eletrônicas.
129. **Fls. 580-584 e 618** – Certidões de intimações eletrônicas.
130. **Fl. 585** – Certidão atestando a remessa do feito a conclusão.
131. **Fl. 587** – Despacho determinando a juntada da pesquisa indicada, a reiteração do ofício do index 554 e a remessa do feito ao Ministério Público.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
650
Carimbado Eletronicamente

132. **Fls. 588-590** – Certidão atestando a não localização da pesquisa mencionada no item 3, do index 553, bem como acostando ao feito nova pesquisa apontando os processos ajuizados em face da massa falida.
133. **Fl. 595** – Ato ordinatório determinando remessa dos autos para digitação, em cumprimento ao item 2, do r. despacho de fl. 587.
134. **Fls. 597 e 604** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho de fl. 587.
135. **Fls. 598 e 605** – Certidões de expedição de documentos.
136. **Fls. 600-601** – Aviso de recebimento negativo.
137. **Fl. 602** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à digitação para nova expedição de ofício, tendo em vista o retorno do aviso de recebimento negativo.
138. **Fl. 607** – Comprovante de envio do ofício de fl. 604.
139. **Fls. 609-610** – Quinto relatório do Síndico.
140. **Fl. 611** – Ato ordinatório remetendo o feito à conclusão.
141. **Fl. 613** – Despacho determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
142. **Fl. 617** – Ministério Público postulando a publicação do QGC, bem como o prosseguimento do feito nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.
143. **Fl. 619** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
144. **Fls. 622-623** – Despacho determinando a publicação do QGC, bem como o prosseguimento do feito nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.
145. **Fl. 624** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
146. **Fl. 627** – Publicação do edital de falência.
147. **Fls. 628, 629, 632 e 633-634** – Certidões de publicação de edital.
148. **Fls. 631, 636 e 637-638** – Publicação do edital que alude o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.
149. **Fls. 635 e 639-640** – Publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, **o Síndico opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas**, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pelo Síndico qualquer quantia em dinheiro, inexistindo ativo falimentar em nome da Massa Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
651
Carimbado Eletronicamente

Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de quebra da sociedade empresária Oliveira Sorveteria e Bazar Ltda. ME (CNPJ: 68.704.626/0001-12), foi decretada em 25 de março de 2003 (**index 237**), sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45. A falida possuía os seguintes sócios: Waldir Cardoso de Oliveira (CPF nº 081.666.927-91) e Ivan Cardoso de Oliveira (CPF nº 783.770.727-34).

Durante o trâmite falimentar, foi fixado o Termo Legal em 30.11.1995, o edital de falência foi publicado nos **indexes 241 e 627** e o Quadro Geral de Credores foi publicado nos **indexes 635 e 639**.

Ademais, considerando as respostas negativas dos ofícios de busca de bens e direitos em favor da massa falida, localizadas nos às **fls. 413, 414-419, 429-430, 431, 432, 435-443** do processo físico, **verificou-se que se tratava o presente processo de falência frustrada**, sendo postulada a publicação do Edital que se refere o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Neste sentido, o edital referido foi publicado nos **indexes 631, 636 e 637-638** inexistindo impugnação em face do mesmo.

Assim sendo, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina os artigos 132 e seguintes, do Decreto Lei nº 7.661/45.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico requer a Vossa Excelência:

a) **seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Síndico, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pelo Síndico qualquer quantia em dinheiro.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
652
Carimbado Eletronicamente

b) **pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.**

c) **<u>após a oitiva do Ministério Público</u>, seja declarada encerrada a presente falência, nos termos do artigo 132, do DL nº 7.661/45.**

d) **pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos dos artigos 132 e seguintes do Decreto Lei nº 7.661/45.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Oliveira Sorveteria e Bazar Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)